

Porto Real-RJ, 07 de Dezembro de 2022.

Ofício nº 1469/GP/2022

Referência: Indicação nº 246-22

Processo Administrativo: 7415/2022

Autoria: Ronário de Souza da Silva

Conforme a Indicação nº 246-22 - Câmara Municipal de Porto Real - RJ com a seguinte descrição: Que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Real, Dr. Alexandre Augustus Serfiotis, se digne providenciar para a educação um projeto de mediação escolar.

Para a solução da indicação supra mencionada, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo informou que - No que se refere à adoção de profissional de apoio escolar para alunos com deficiência elucidamos as seguintes normativas vigentes:

PNEE - Plano Nacional da Educação Especial do MEC - Ministério da Educação: "Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar" (PNEE, p. 17).

NOTA TÉCNICA Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE Data: 21 de março de 2013. Assunto: Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012 O serviço do profissional de apoio, como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Dentre os aspectos

Rua Hilário Ettore, 442, Centro, Porto Real/RJ
Telefone (24) 3353.4998



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:

- Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
- Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;
- Não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;
- Deve ser periodicamente avaliado pela escola, junto com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Nota Técnica 19/2010 - MEC/SEESP/GAB. Data: 08 de setembro de 2010.

Assunto: Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino. Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.

Na organização e oferta desses serviços devem ser considerados os seguintes aspectos:

- (...) Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

- A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Rua Hilário Ettore, 442, Centro, Porto Real/RJ
Telefone (24) 3353.4998



• Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público-alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno.

• Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes (...)

Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

Esclarecemos que conforme referência às legislações, vimos que não há no ordenamento jurídico pátrio uma determinação legal que estabeleça a formação mínima do profissional de apoio.

Nota-se o que tal decisão do legislador, em não delimitar a formação mínima, é coerente com a prerrogativa da autonomia dos sistemas de ensino previsto no art. 8º §2 da Lei De Diretrizes e Bases da Educação.

Desta forma, verificamos que grande parte dos municípios adotam a formação mínima para atuação da função de profissional de apoio o Ensino Médio. Tal decisão se coaduna com o princípio da oferta e demanda de mercado de trabalho já que a necessidade deste profissional vem sofrendo aumento considerável. E embora alguns realizem até concurso público para contratação desses auxiliares/mediadores, ainda assim apresentam deficiência desses profissionais.

Rua Hilário Ettore, 442, Centro, Porto Real/RJ
Telefone (24) 3353.4998



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Outrossim a Secretaria Municipal de Educação informa que os mediadores escolares são todos oriundos do Ensino Superior, cursando Licenciatura ou Psicologia, demonstrando assim que todos estão além da formação mínima praticada em outras redes.

Acrescenta-se ainda que não há hoje curso de especialização voltada para formação de profissional de apoio de forma gratuita, tão pouco encontramos disciplinas específicas de Educação Inclusiva nos cursos de Pedagogia ou afins. Sabemos que o desafio da formação do profissional da educação deva ser discutido de forma ampla junto às universidades.

Para suprir a lacuna oriunda da formação mínima exigida, a Secretaria Municipal de Educação informa que possui um programa de capacitação contínua, com encontros quinzenais junto à Coordenação de Educação Especial, para os mediadores escolares. Tal programa desenvolve além dos aspectos teóricos da deficiência, habilidades práticas e orientações técnicas para o trabalho voltado junto aos alunos com deficiência.

É importante ressaltar que o Projeto que atende a mediação escolar Municipal de Ensino de Porto Real desde 2014, conta atualmente com 89 contratos de estagiários que atuam auxiliando na mediação, sendo todos Universitários. Conforme já mencionado.

Atenciosamente,



Alexandre Augustus Serfiotis

